

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE HOMENS E MULHERES NAS PREMIAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações, eventos e competições esportivas públicas ou privadas, no âmbito do município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o caput se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

**Art. 2º** Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa garantir igualdade nas premiações das competições desportivas públicas ou privadas, pois não se pode mais conceber tal discriminação contra a mulher, e precisamos ter ousadia legislativa para garantir este direito por Lei.

Cabe ressaltar que a realização do direito fundamental da igualdade nas premiações segue o raciocínio da eficácia horizontal dos referidos direitos. Além da eficácia vertical dos direitos fundamentais, entendida como a vinculação dos Poderes estatais aos direitos fundamentais, podendo os particulares exigí-los diretamente do Estado, surgiu na Alemanha, com expansão na Europa e, atualmente, no Brasil, a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, também chamada de eficácia dos direitos fundamentais entre terceiros ou de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, decorre do reconhecimento de que as desigualdades não se situam apenas na relação Estado/particular, como também entre os próprios particulares, nas relações privadas.

Portanto, para a teoria da eficácia direta dos direitos fundamentais, deve-se fazê-lo com base nos direitos fundamentais que a Constituição consagra, como a igualdade, tanto nas relações públicas quanto nas privadas.

Assim, nesse caso é necessário garantir os direitos das mulheres no esporte, já é hora de haver justiça, e estimular



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

cada vez mais a sua participação em igualdade de condições com o homem. Dessa forma conto com apoio dos meus pares, na aprovação deste projeto

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de setembro de 2023

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**